

**DIREITO À LEITURA PARA OS PRESOS E REDUÇÃO DA PENA: UM ESTUDO COMPARATIVO DE DADOS DO SENAPPEN ENTRE OS PERÍODOS DE 2023.1 E 2024.1****RIGHT TO READING FOR PRISONERS AND SENTENCE REDUCTION: A COMPARATIVE STUDY OF SENAPPEN DATA BETWEEN THE PERIODS OF 2023.1 AND 2024.1** <https://doi.org/10.63330/aurumpub.012-032>**Fernanda Cláudia Araújo da Silva**

Mestre em Direito pela UFC e doutoranda em Direito pela UL

Universidade Federal do Ceará

E-mail: f.c.araujo@hotmail.com

LATTES: <https://lattes.cnpq.br/5403306873366136>ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5932-2969>**RESUMO**

Analisa-se, comparativamente, dados do SENAPPEN entre os períodos de 2023.1 e 2024.1 acerca da concessão de remissão da pena por meio da leitura. O texto descreve uma evolução normativa do Direito à remissão pela leitura no ordenamento jurídico brasileiro, traz discussões sobre o alcance da leitura realizada pelo encarcerado. Apresenta-se, não somente como um mecanismo de diminuição da pena, mas, um instrumento de cidadania no contexto democrático. A remissão da pena pela leitura implica na garantia de aplicação dos direitos humanos educacionais, assegurados por convenções internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, assim como pela legislação brasileira em contextos de privação de liberdade. Utiliza-se uma metodologia comparativa entre os dois períodos apresentados, bem como um estudo doutrinário para a parte descritiva da investigação realizada.

**Palavras-chave:** Remissão; SENAPPEN; Leitura.**ABSTRACT**

SENAPPEN data between the periods 2023.1 and 2024.1 are comparatively analyzed regarding the granting of sentence remission through reading. The text describes a normative evolution of the Right to redemption through reading in the Brazilian legal system, brings discussions about the scope of reading carried out by the incarcerated, presenting it, not only as a mechanism for reducing the sentence, but as an instrument of citizenship in the democratic context. The remission of the sentence through reading implies the guarantee of the application of educational human rights, guaranteed by international conventions, such as the Universal Declaration of Human Rights and the United Nations Minimum Rules for the Treatment of Prisoners, as well as by Brazilian legislation in contexts of deprivation of liberty. A comparative methodology is used between the two periods presented, as well as a doctrinal study for the descriptive part of the research carried out.

**Keywords:** Remission; SENAPPEN; Reading.



## 1 INTRODUÇÃO

A leitura é um processo libertador para as pessoas, imagine para aquelas que se encontram privadas de sua liberdade, pois não só permite a remição da pena como possibilita alcançar novas visões de um mundo não vivenciado, além de promover a liberdade intelectual, isso, porque o fictício da leitura mobiliza a imaginação, abrindo espaços para construir o saber.

Há um identificador conjuntivo quando se coloca a leitura às práticas sociais educativas, e dentro desse parâmetro, realiza-se uma análise dos mecanismos de avaliação na educação com presos que participam de atividades de leitura, de forma que essa atividade tem sido tratada como sinônimo de reabilitação, ainda que sob o controle estatal.

Além da leitura, atividades não-escolares estão dentro da Política Nacional de Leitura e Escrita, instituídas pela Lei nº 13.696/2018, a qual traz estratégias permanentes para universalizar o acesso a livros, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas, estendendo-se esse direito ao sistema carcerário, de forma que, nas unidades prisionais devem existir bibliotecas, como prevê a Lei de Execução Penal (LEP) (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984)<sup>1</sup>.

A LEP, norma anterior a atual Constituição, já determinava a criação de bibliotecas no sistema prisional, mesmo o Estado tendo negligenciado durante muito tempo essa obrigação impedindo, como consequência, a liberdade do condenado (LINDEMANN, 2020).

A construção da lei (Lei nº 13.696/2018) em referência traz em si o Direito à leitura (MONTEIRO, 2020), como um direito fundamental, essencial à cidadania e à dignidade humana, o que, necessariamente, estabelece o direito de acesso às bibliotecas (BARONE, 1977).

A leitura é instrumento de cidadania, de democracia (LOPES, 2016), de informação, de liberdade, e da garantia do direito à educação constitucionalmente assegurado.

Nesse último caso, a leitura traz ao encarcerado não somente um instrumento de cidadania no contexto democrático, mas, estabelece remição da pena por meio da leitura, implicando a garantia de aplicação dos direitos humanos educacionais assegurados por convenções internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, assim como pela legislação brasileira em contextos de privação de liberdade.

A discussão da leitura no sistema carcerário possui uma trajetória antiga (CAMPOS, IRELAND, 2021) como empréstimo de livros já no século XVII, tanto na Europa, como nos Estados Unidos (GARNER, 2017). No entanto, no século XX, o fenômeno da leitura em prisões ganhou maior visibilidade com presos políticos, como Nelson Mandela, na África do Sul, com sua influência nos EUA, que, por meio de estudo na prisão, trouxe-lhe a liberdade.

---

<sup>1</sup> Art. 21, da LEP: “Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos”



Recentemente, documentos internacionais foram editados para tratar da educação e da leitura no sistema prisional, como as Regras de Mandela<sup>2</sup> (de 2015), as quais disciplinam normas mínimas da Organização das Nações Unidas (ONU) para o Tratamento de Reclusos, especialmente aquelas que estabelecem o direito à educação, à biblioteca e às atividades culturais. Dessa forma, a Regra 104 da referida Convenção estabelece que:

Devem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos que daí tirem proveito, incluindo instrução religiosa nos países em que tal for possível. A educação de analfabetos e jovens reclusos será obrigatória, prestando-lhe a administração prisional especial atenção. 2. Tanto quanto for possível, a educação dos reclusos deve estar integrada no sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, os seus estudos” (UNODC, 2015).

Mais a diante, no ano de 2016, a ONU estabeleceu as Regras de Bangkok (CNJ, 2016), que são Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, no que tange aos princípios de não discriminação e de reconhecimento das especificidades do encarceramento feminino.

Esses documentos internacionais estabelecem proposições na adoção de medidas educacionais dentro dos sistemas carcerários. No entanto, políticas públicas de leitura e educação para o sistema prisional precisam ser melhoradas, apesar de previsão normativa existente (JULIÃO & PAIVA, 2014), e buscadas por processos mais dinâmicos em diversos contextos (BURGOS, SULÉ, 2003).

O acesso aos livros foi repensado no âmbito do Poder Judiciário e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 391/2021 (CNJ, 2021). Porém, bem antes da postura do CNJ, no ano de 2010, o Conselho Nacional de Educação (CNE) já tinha tratado da matéria por meio da Resolução nº 02/2010, ao dispor sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais.

Em 2011, a LEP foi alterada possibilitando a remição de pena por estudos, tomando como parâmetro, a remição de a cada três dias de trabalho que possibilitava a remição de um dia da pena, de modo paritário, considerou-se que, a cada 12 horas de estudo pudesse possibilitar a remição de um dia de pena.

Somente em 2013, o CNJ estabeleceu a Recomendação nº 44/2013 (CNJ, 2013) para ofertar educação às pessoas privadas de liberdade, ou seja, aquelas que se encontravam dentro dos estabelecimentos penais até se chegarem à aplicação de medidas de remição de pena pela leitura e por práticas sociais educativas não escolares, disciplinada posteriormente a matéria pelo CNJ, por meio da Resolução nº 391/2021 (CNJ, 2021).

---

<sup>2</sup> Regra 64 – “Cada estabelecimento prisional deve ter uma biblioteca para o uso de todas as categorias de reclusos, devidamente provida com livros recreativos e de instrução e os reclusos devem ser incentivados a utilizá-la plenamente”.



A leitura deve ser compreendida como uma atividade que vai além da remição, pois traz um processo interativo para o recluso prisional (GRABBE, 1991), mostrando-se uma compreensão sob outros pontos de vista, de forma a possibilitar a restauração e a reestruturação de vida dos condenados.

Percebe-se que a atividade de leitura dentro do cárcere pode ser vista sob uma perspectiva dialética, pois a leitura traz uma capacidade de compreensão melhor, trazendo conhecimento e informação, preparando-o para enfrentar suas próprias dificuldades no período de pós-encarceramento.

Uma perspectiva importante é que o encarceramento afeta a vida, as referências e os sentidos do que vem a ser uma perspectiva de futuro (GOFFMAN, 2001), podendo se encontrar pela leitura, e como afirma Petiti (2013), a leitura é local destinado para que o psíquico possa criar seu lugar de reconquista e de posição, isso porque, a leitura traz a existência de um vínculo entre a ficção e a realidade trazendo significados e transformações, podendo despertar uma visão crítica dos fatos ocorridos, principalmente quando envolvem temáticas sociais.

A leitura traz ao aprisionado o acesso a um novo mundo o qual sua vivência se apresenta restrita ao convívio social, dando admissão ao conhecimento, e que seja capaz de reavivar a construção de novos sentidos, e como afirma Petit (2013, p. 48): “Ao ler, o leitor percebe que existe uma língua distinta da que se usa todos os dias: a língua do relato, da narração, onde os eventos contingentes adquirem sentido em uma história organizada, colocada em perspectiva”.

Foucault (1986) trata acerca da função do trabalho no ambiente prisional como um instrumento de transformação dos encarcerados, pois entende que o trabalho é útil e produz efeitos ao homem, trazendo assim o caráter educativo, no sentido de que está pautado por meio de normas disciplinares (GRACIANO, 2005), e, também, os momentos de reclusão e isolamento, estão pretensamente dedicados à reflexão, isso porque a ação da prisão é uma “coação de uma educação total” (FOUCAULT, 1986, p.211), o que pode ser revisto por meio leitura, da escolarização e de outras formas de participação do preso nesse processo de liberdade.

Mesmo contrários os termos, liberdade pela leitura e encarceramento pelo crime, como afirmações contraditórias, *contradictio in terminis*, liberdade e prisão, e a prisão pode ensejar a liberdade pela leitura, como uma compreensão dialógica.

Dentro do entendimento de Silva e Cataldo (2018), o indivíduo quando esmagado pelas forças sociais se fragmenta muito, acelerando esse dilaceramento nas prisões, de forma que a solidão se alonga com o tempo, e, a dúvida da esperança se esvai com o enclausuramento, e há um desafio proposto pela educação como sendo um processo de integração do sujeito quando de seu retorno ao convívio social.

Para se compreender o processo de leitura como liberdade dentro das prisões, Claude (2005) trata a educação como uma ferramenta de crescimento pessoal, capaz de garantir direitos, dignidade, amplia conhecimentos e apresentar o desenvolvimento da personalidade humana, promovendo a liberdade cultural



e educacional, ainda que o indivíduo esteja preso, pois o processo de leitura e educação tem em vista que é “... um processo dialético de desenvolvimento do homem historicamente situado” (PIMENTA, 2018, p. 97), principalmente quando o encarcerado é o protagonista do processo de educacional, trazendo benesses pelo conhecimento, e como afirma Freire (2005, p. 46), “[...] a educação enquanto ato de conhecimento é também e por isso mesmo um ato político”.

Tratar a educação como ato social, político e libertador, identifica-se que o Direito à leitura, como corolário do Direito à educação, deve ser tratado com vieses recheados de interdisciplinaridade de abordagem da criminologia, proposta pela Escola de Chicago (TANGERINO, 2007), ao admitir que o Direito sozinho, enquanto ciência, não resolve os problemas da criminalidade, seguindo-se à educação como mecanismo de liberdade na carceragem (não somente por conta da remição da pena), mas pela liberdade de pensamento, de discernimento e de decisão.

A leitura e as práticas sociais educativas não-escolares estão contidas dentro da Política Nacional de Leitura e Escrita, criadas pela Lei nº 13.696/2018, como visto, devendo ser uma estratégia permanente para universalizar o acesso a livros, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas públicas.

Esse acesso aos livros foi repensado no âmbito do Poder Judiciário e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 391/2021 (CNJ, 2021), trazendo objetivos sociopolíticos dentro dessa prática pedagógica junto ao sistema prisional, ensinando e reconstruindo o conhecimento dos encarcerados (LIBÂNEO, 2010).

O STF e subsequentes regulamentações do CNJ desaguaram em outras decisões que passaram a ser validadas como a aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) aplicando o total de horas, no caso as 1.600 horas de estudo. Esse valor é dividido por 12, resultando em 133 dias de remição da pena, acrescentando mais 1/3, nos termos da do art. 13, da Lei de Execução Penal (LEP), totalizando 177 dias de remição (STF, 2021).

Nesse caso, para o cálculo da remição utilizam-se três tipos de atividades educacionais realizadas durante o período de encarceramento: educação regular (quando ocorre em escolas prisionais), práticas educativas não-escolares (atividades de socialização e de educação não-escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva) e leitura, a partir de critério avaliativos aplicados, pois para cada obra lida corresponderá a remição de 4 (quatro) dias de pena, limitando-se, no prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas e assegurando-se a possibilidade de remir até 48 (quarenta e oito) dias a cada período de 12 (doze) meses.

A partir desse parâmetro, o objetivo principal da pesquisa é analisar o alcance da leitura no sistema prisional na redução da pena, e como objetivos específicos verificar as contribuições da leitura na remição da pena dos condenados e, descrever os resultados gerados pela leitura a partir de dois períodos, a saber: 2023.1 e 2024.1.



A prisão é vista também como um estado de exceção, a partir de Agamben (2004) pela resistência (condições de exceção) à liberdade inerente ao próprio homem, e se é visto como um regime de exceção, tem-se a violência à vida humana, e, a liberdade na carceragem pode ser alcançada pela leitura (MORAES, 219).

Paulo Freire (2005) trata a educação como mecanismo de emancipação de quem a adquire, antes de poder emancipar outras pessoas. A emancipação significa a construção de bases para superar o reducionismo materialista do ser humano e de transformação social, ao dar conhecimento às relações econômicas, sociais, políticas e culturais, tendo sempre a percepção de como neste contexto se reproduzem as relações.

A estrutura do trabalho se estabelece por um compartilhamento de quatro partes, sendo a primeira com a indicação dos objetivos e justificativa do trabalho, seguida da metodologia, das discussões e resultados, fundando o trabalho com as conclusões.

## **2 METODOLOGIA**

A primeira parte da pesquisa se perfaz de forma descritiva e exploratória para responder o objetivo geral proposto, envolvendo algumas variáveis como: análise legal, encarceramento e instrumento de remição, o que condiz também com uma pesquisa descritiva, ao mesmo tempo em que são identificados fatores contributivos para a ocorrência do fenômeno estudado. Portanto, traduz-se em uma pesquisa exploratória e descritiva.

Os objetivos exploratórios serão atingidos (COOPER & SCHINDLER, 2003) por técnicas quantitativas e qualitativas, dependendo do que se está analisando, apontando-se a quantidade de unidades a serem analisadas.

Na segunda parte, são analisados dados oficiais, comparando-se dois períodos: 2023.1 e 2024.1. Não se analisam intervalos, mas são identificados como sendo o primeiro semestre de cada ano, em que se consolidam afirmações doutrinárias, e como a leitura traz interferência sociojurídica na vida dos encarcerados (RICHARDSON, 1999)

A pesquisa envolve uma comparação de dados, constantes em períodos semelhantes, em 2 anos, portanto, estabelecendo-se uma pesquisa comparativa, como forma de entender melhor o fenômeno da remição pela leitura (FERENHOF, 2019).

Esse método comparativo busca compreender e realizar um paralelo entre dois períodos analisados que foram concedidas remições, identificando o maior e menor estado brasileiro, apresentando semelhanças e diferenças, organizando e relacionando o conceito de remição por leitura.

As análises quantitativas são realizadas a partir de dados secundários disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), observando as disposições internacionais (Regras



de Mandela e as Regras de Bangkok), juntamente com a Recomendação CNJ nº 44/2013 e a Resolução CNJ no. 391/2021.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O baixo nível de escolaridade é identificado no sistema prisional em todos os estados brasileiros, apesar de o Ceará se destacar no ranking nacional (CEARÁ, 2025). E, como visto, a utilização de práticas pedagógicas passou a ser adotada antes da lei, reconhecendo o direito à remição de pena por meio da leitura, considerando-se um instrumento de ressocialização, cidadania e identificação democrática, em que se inserem as atividades educativas. A leitura traz reflexões críticas, e no dizer de Paulo Freire (1996, p.46):

Uma das tarefas mais importantes da prática educativo-crítica é propiciar as condições em que os educandos em suas relações uns com os outros e todos com o professor ou professora ensaiam a experiência profunda de assumir-se. Assumir-se como ser social e histórico, como ser pensante, comunicante, transformador, criador, realizador de sonhos, capaz de raiva porque capaz de amar. Assumir-se como sujeito porque capaz de reconhecer-se como objeto.

Paulo Freire (1967) ao defender a escola democrática não só traz uma abordagem na relação entre educador e educando, mas a demonstração de como a troca de saberes e de experiências são bases do aprendizado para o aluno e o professor. Para ele (FREIRE, 1967), o professor aprende com o repertório e com o aluno, e que o ensino possui uma conscientização sociopolítica como contraponto para as desigualdades sociais.

Dentro de uma analogia, aluno *versus* professor, tem-se encarcerado *versus* liberdade, tanto que Freire (1967) diz que a educação é um instrumento de transformação do homem e da sociedade. Dentro desses parâmetros, analisam-se os dados oficiais da remição pela leitura em todo o estado brasileiro, a partir dos registros da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) no primeiro semestre de 2024 comparado com o ano anterior (2023), apresentando um aumento significativo nas submissões de pedidos de remição de pena por meio da leitura.

Em comparação ao mesmo período de 2023, o número de pedidos cresceu em 41.910 segundo o Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (SISDEPPEN, 2024), o que reflete esforços contínuos das Secretarias de Administração Penitenciária (SAPs) dos estados para ampliar o acesso à educação em ambientes prisionais.

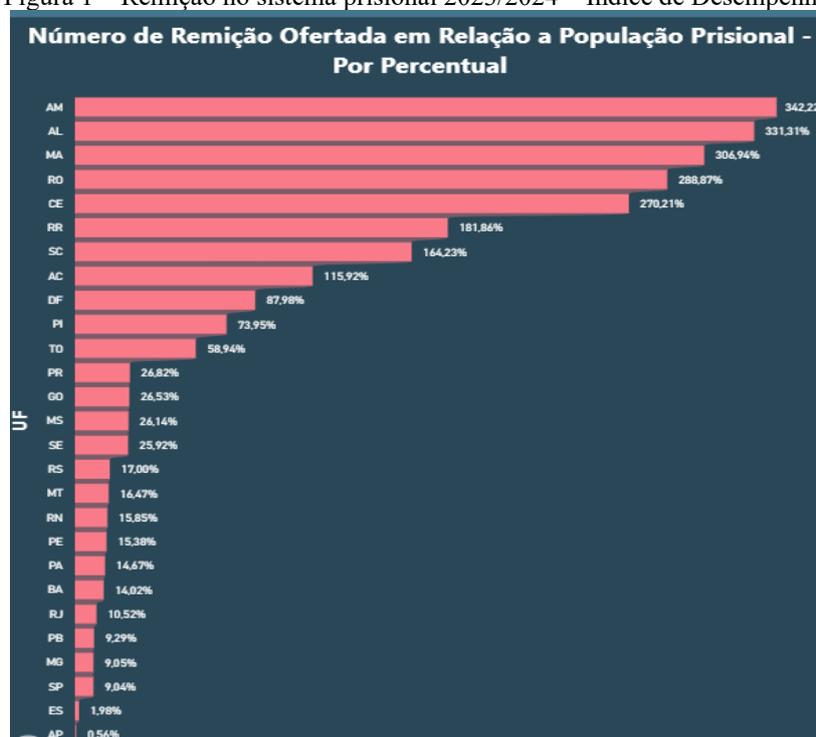
Entre os estados que mais se destacaram no incentivo à leitura para remição de pena estão os estados do Norte e Nordeste: Amazonas, Alagoas, Maranhão, Rondônia e Ceará. Em 2024, o Amazonas manteve a liderança com um índice de desempenho de 342,22%, seguido pelo estado de Alagoas, que assumiu a segunda posição com 331,31% no ranking nacional.

Esse avanço é justificado pelas recomendações da Resolução CNJ nº 391/2021 e ao trabalho da SENAPPEN, junto com as Secretarias de Administração Penitenciárias dos Estados, para que estas últimas organizem as atividades de incentivo à leitura.

Segundo a legislação, cada encarcerado pode fazer até 12 submissões por ano, sendo uma por mês, remindo um total de até 48 dias. Para tanto, a validação da leitura é realizada por comissões compostas por servidores e voluntários, que promovem a avaliação.

Além dos índices de desempenho, os estados também apresentaram crescimentos expressivos no número de atividades de leitura. O Piauí lidera com uma taxa de crescimento de 657,86%, seguido por Sergipe (256,83%), Pará (179,36%) e Alagoas (170,95%).

Figura 1 – Remição no sistema prisional 2023/2024 – Índice de Desempenho



Fonte: SISDEPEN (2024)

A aplicação da leitura para remição da pena incide mais sobre os homens, tendo em vista a população carcerária, tanto que correspondem os pedidos de remição em 6,9% pedidos por mulheres e 9,3% por homens.

Esse percentual advém da população carcerária nacional, o que, em termos de números, foram 20.584 pedidos deferidos a mulheres e 277.880 pedidos deferidos a homens no primeiro período de 2023, quando comparado o período de 2023 ao primeiro semestre de 2024 (SISDEPEN, 2024). Em números absolutos o estado que mais deferiu a remição por leitura foi Santa Catarina, e o estado com menor número de pedidos, foi o estado da Paraíba com 543 pedidos, conforme se observa da tabela a seguir:



Tabela 1- Dados de maior e menor pedidos de remição – por estado

	2023.1		2024.1	
<b>Número de Pedidos</b>	16.244	240.310	20.584	277.880
	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens
<b>Remição ofertada em percentual (maior e menor)</b>	Amazonas	Amapá	Amazonas	Amapá
	405,88%	058%	342,22%	0,56%

Fonte: SISDEPEN (2024)

Percebe-se, a partir dos dados acima mencionados, houve um aumento do número de pedidos de remição, o que significa o cumprimento das resoluções do CNJ, da legislação e de políticas públicas que incentivam a leitura da livros (obras literárias, clássicas, científicas, filosóficas, dentre outras), isso porque,

A relação entre literatura e leitor possui implicações tanto estéticas quanto históricas. A implicação estética reside no fato da recepção primária de uma obra pelo leitor encerrar uma avaliação de seu valor estético, pela comparação com outras obras já lidas. A implicação histórica manifesta-se na possibilidade de, numa cadeia de recepções, a compreensão dos primeiros leitores ter continuidade e enriquecer-se de geração em geração, decidindo, assim, o próprio significado histórico de uma obra e tornando visível sua qualidade estética (JAUSS, 1994, p. 23).

Para o preso há o Direito à fruição da leitura como corolário do Direito à educação, sendo entendido como um direito necessário e caracterizador da liberdade, da cidadania e da democracia.

Dessa forma, reconhecer o a leitura e seus efeitos sobre o cárcere é reconhecer uma liberdade dentro do confinamento, e mais, uma atividade (leitura) que é capaz de deixar mudanças significativas no leitor, como instrumento possibilitador da liberdade, embora em um momento de restrição. Assim, a leitura tem o poder de fazer retornar à sociedade o enclausurado (RIBEIRO, 2017).

#### 4 CONCLUSÃO

Importante mecanismo reconhecido no contexto da ressocialização de pessoas privadas de liberdade, pois a leitura representa um instrumento de luta contra o desconhecimento e pela liberdade, antagonicamente a liberdade reconhecida encontra-se no âmbito de uma reclusão. Mesmo assim, transforma o detento como é capaz de proporcionar reflexão, conhecimento e formação.

E, esse reconhecimento só se estabeleceu por conta de documentos internacionais e uma mudança de postura no estado brasileiro, principalmente por possuir um pensamento democrático, de forma que a lei e o CNJ contribuíram para essas mudanças.

Da análise dos dados. verificou-se um crescimento na concessão de remição realizada sobre os dados do SENAPPEN, mas se faz necessário maiores investimento em projetos de reeducação e reinserção social, nos presídios brasileiros, bem como a necessidade de maior engajamento governamental na promoção de iniciativas que visem à reeducação dos encarcerados e a consequente redução da criminalidade, tanto que a meta é universalizar o acesso à leitura no sistema prisional, tanto que a



SENAPPEN tem estimulado programas de incentivo à educação com a renovação contínua de acervos literários nas unidades prisionais, pois a durabilidade dos livros é muito pequena, em virtude do manuseio contínuo.

Mesmo assim, a perspectiva é que a leitura tem causado impactos positivos consolidando a remição de pena, o que caracteriza a leitura como uma ferramenta transformadora no sistema penitenciário brasileiro.

Mas, se tem que pensar que a leitura não é só acesso à liberdade, mas, acesso ao conhecimento, com possibilidades de oferecer novas perspectivas, estimular o pensamento para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.



## REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio, Estado de exceção. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Bontempo, 2004.
- BARONE, Richard M. *De-programming prison libraries*. *Special Libraries*, v. 68, n. 9, 1977. p. 293-298.
- BURGOS Oliván, L., & SULÉ Duesa, A. *La biblioteca del Centre Penitenciari de Joves de Barcelona*. *Revista Catalana de Documentación*, 33, 2003, pp. 28-50.
- CAMPOS, Aline, IRELAND, Timothy Denis. Ler na prisão: entre portas, mundos e janelas. *Educação Unisinos*, v. 25, 2021.
- CEARÁ, Sistema prisional do Ceará lidera o ranking nacional de atividades complementares de educação para pessoas privadas de liberdade e se destaca na remição de pena pela leitura. Disponível em: <https://www.sap.ce.gov.br/2025/06/16/sistema-prisional-do-ceara-lidera-o-ranking-nacional-de-atividades-complementares-de-educacao-para-pessoas-privadas-de-liberdade-e-se-destaca-na-remicao-de-pena-pela-leitura/>. Acesso em: 11 ago. 2025
- CLAUDE, R. P. Direito à educação e educação para os direitos humanos. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, ano 2, n.2, p.37-63, 2005.
- CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 391/2021 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-publica-orientacoes-sobre-remicao-de-pena-por-pratica-de-leitura-e-educacao/>. Acesso em: 10 jul. 2024.
- CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação n. 44/2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em: 08 dez. 2024.
- CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Coord.: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016.
- FERENHOF, Helio Aisenberg, Métodos Qualitativos De Pesquisa: De dados à Informação ao Conhecimento; Formando Pesquisadores. *Eng. Manage.*, v.7, nº.19 • nov. 2018/fev. 2019, p.1-11.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1986.
- FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. 42.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- FREIRE, P. *Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa*, 19ª edição, Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1996.
- FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1967.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Trad. D. M. Leite. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.
- GRABBE, W. Current developments in second language research. *TESOL Quarterly*, 25(3), 1991, pp. 375-406.



GRACIANO, M. A educação como direito humano: a escola na prisão. 2005. 150f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

JAUSS, Hans Robert et al. A história da literatura como provocação à teoria literária. Ed. Ática, 1994.

JULIÃO, E., & PAIVA, J. A leitura no espaço carcerário. *Perspectiva*, 32(1), 2014, pp.111-128.

LIBÂNEO, José Carlos. *Pedagogia e pedagogos, para quê?* 9 ed. São Paulo, Cortez, 2010.

LINDEMANN, C. R. Bibliotecas Prisionais: da prática bibliotecária à jurisprudência do livro e da leitura atrás das grades. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*, [S. l.], v. 16, p. 1–27, 2020. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1485>. Acesso em: 10 ago. 2025.

LOPES, Raquelini Maria Alvares Fontoura. A ditadura em face do Direito Fundamental à informação. IV Colóquio Internacional de Direito e Literatura: censura, democracia e direitos humanos. v. 1. 2016.

MONTEIRO, Eduardo Aleixo. Direito e Literatura no Brasil. *Rev. de Direito, Arte e Literatura. Evento Virtual*. v. 6. n. 1. p. 60-82. Jan-jun. 2020.

MORAES, V. D. Nos moinhos do cárcere: Dalcídio Jurandir, leitor de Dom Quixote de la Mancha. *Literatura e Autoritarismo*, [S. l.], n. 33, 2019. DOI: 10.5902/1679849X34991. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/LA/article/view/34991>. Acesso em: 11 ago. 2025.

PETIT, Michèle. *Leituras: do espaço íntimo ao espaço público*. Trad. C. O. Souza. São Paulo: Ed. 34, 2013.

PIMENTA, Selma Garrido. *O estágio na formação de professores: unidade teoria e prática?* São Paulo: Editora Cortez, 2018.

RICHARDSON, R. J. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RIBEIRO, Maria Luzineide P. da Costa. *Uma Teia de Relações: O Livro, a Leitura e a Prisão: Um estudo sobre a remição de pena pela leitura em Penitenciárias Federais Brasileiras*. Tese de Doutorado, do Programa de Pós-graduação em Literatura e Práticas Sociais, UNB, 2017, 240f.

SENAPPEN. SENAPPEN registra crescimento no número de pedidos de remição pela leitura em todo o País. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNmZDVmMTAtNDFlYi00ZDM5LWJhYzctMTJlZWE4Y2RjY2FlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> . Acesso em: 10 ago. 2025

SILVA, Airton Antônio da; CATALDO, Ulisses Heckmaier. A Escola como Lugar da Educação para a Liberdade. *Revista Valore, Volta Redonda*, 3 ed. (Edição Especial): 152-164, 2018.

STF. Supremo Tribunal Federal. Processo no. 0101977-48.2020.1.00.0000 (SC). Rel. Min. Ricardo Lewandowski. 2ª Turma, julgam. 30.3.2021



TANGERINO, Davi de Paiva Costa, Crime e cidade: violência urbana e a Escola de Chicago. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

UNODC. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos. Viena, Áustria: UNODC, 2015.